



CHAMADA PÚBLICA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2022 FCN

A Prefeitura do Município de Navegantes por meio da Fundação Cultural de Navegantes torna público a realização de Chamada Pública para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o Edital de Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de captação de recursos através de incentivos fiscais junto a outras Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas via Lei nº. 8.313/91 – Lei de Incentivo a Cultura Federal, para realização de projeto cultural **Espetáculo de Natal de Navegantes – PRONAC Nº 220656** e/ou através de recursos próprios das empresas patrocinadoras.

O presente CREDENCIAMENTO encontra-se embasado no “caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, da qual utilizar-se-á para aplicação no que couber.

1. DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE INCENTIVOS FISCAIS JUNTO A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, VIA LEI Nº. 8.313/91 – LEI DE INCENTIVO A CULTURA FEDERAL, PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL ESPETÁCULO DE NATAL DE NAVEGANTES – PRONAC Nº 220656 e/ou através de recursos próprios das empresas patrocinadoras.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE INCENTIVOS FISCAIS JUNTO A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, VIA LEI Nº. 8.313/91 – LEI DE INCENTIVO A CULTURA FEDERAL, PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL ESPETÁCULO DE NATAL DE NAVEGANTES – PRONAC Nº 220656	SERV	1	20.268,60	20.268,60
TOTAL:					20.268,60

2. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Podem ser credenciadas no presente edital pessoa jurídica de direito privado com finalidade lucrativa especializada na captação de recursos de incentivos fiscais via Lei nº. 8.313/91 – Lei de Incentivo a Cultura Federal e/ou através de recursos próprios das empresas patrocinadoras, comprovável conforme documentação solicitada no presente certame.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados ao credenciamento poderão se preenchendo **Ficha de Inscrição**, conforme modelo constante no anexo I deste edital, e apresentar em envelope lacrado





ou enviar via correios, para Fundação Cultural de Navegantes, rua Maria Leonor da Cunha, 432 - Centro, Navegantes/SC, CEP: 88.370-398, fone: (47)3185-2013, e-mail: cultura.superintendente@navegantes.sc.gov.br, com **cópias dos seguintes documentos:**

- a) Cópia do cartão do CNPJ da empresa contendo pelo menos um dos CNAEs: 7490-1/04 – Atividades de Intermediação de Serviços e Negócios em Geral ou 8299-7/05 – Serviço de Levantamento de Fundo Sob Contrato, conforme exigência do Parágrafo 1º do artigo 12 da Instrução Normativa SECULT/MTUR Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022;
- b) Cópia do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos;
- c) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal;
- d) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) Certidão negativa de débitos relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão negativa de falência e concordata, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;
- g) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho (CNDT);
- h) Comprovação de atuação da empresa ou de um dos dirigentes em captação de recursos financeiros em projetos aprovados junto ao Ministério do Turismo – Secretaria Especial da Cultura.

3.2 A Fundação Cultural de Navegantes não se responsabiliza por extravio de documentação enviada via correios ou entregue em outros setores que não sejam o especificado no item 3.1

3.3 A apresentação da documentação exigida submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

3.4 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste instrumento convocatório.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 Informar aos possíveis doadores/apoiadores os dados bancários para depósito financeiro.

4.2 Retirar com os doadores/apoiadores o comprovante do depósito bancário.

4.3 Entregar o comprovante de depósito bancário juntamente com as demais informações exigidas para a emissão e assinatura do recibo de Mecenato à Contratante.

4.4 Entregar ao doador/apoiador o recibo de Mecenato emitido pela Contratante.

4.5 Reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, no qual se verifica vício, defeito ou incorreção.

4.6 O contratado é responsável pelos danos causados indevidamente a Administração Pública ou terceiros, na forma do art.70, da Lei nº8.666/93. O Contratado é responsável, ainda, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais





e comerciais, resultantes da execução do contratado, conforme art.71Leinº8.666/93

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Serão credenciados todos os interessados que comprovarem a habilitação exigida do edital.

5.2 A publicação dos interessados, cuja documentação atenda aos requisitos será feita pela Fundação Cultural de Navegantes que encaminhará a relação das empresas devidamente credenciadas para publicação em jornal oficial do município e disponibilizados no site www.navegantes.sc.gov.br e www.navegantescultural.blogspot.com.br

5.3 O interessado poderá interpor recurso contra indeferimento do pedido de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados.

5.4 Todos as empresas inscritas passarão a fazer parte de um banco de dados e poderão ser credenciadas em conformidade com a necessidade do serviço público.

5.5 O Edital de Credenciamento nº 20/2022 terá vigência até o período de captação estipulado pelo Ministério do Turismo – Secretaria Especial da Cultura, publicado no Diário Oficial da União, sendo consideradas tosas as autorizações de prorrogação de prazo de captação de recursos, sejam elas automáticas ou solicitadas pelo proponente.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, refazer às suas expensas, no todoou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

6.2 É de exclusiva responsabilidade da Credenciada o ressarcimento por danoscausados à Fundação Cultural de Navegantes ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Fundação Cultural de Navegantes.

6.3 Pela inexecução parcial ou total dos serviços que são objeto deste Edital, a Fundação Cultural de Navegantes poderá aplicar a Credenciada as penalidades previstas no art. 87 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, sempre garantida a defesa prévia em processo administrativo.

6.4 Quando necessário, a Fundação Cultural de Navegantes convocará as credenciadas, de acordo com a ordem de inscrição, observando-se os *Currículos* apresentados pelas empresas, dentre as credenciadas, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas.

6.5 Em se tratando de continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

6.6 Fica vedado a credenciada o consentimento a terceiros da execução dos serviçosdo objeto credenciado.





7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Fundação Municipal de Cultura, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a recebimento/entrega dos itens, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas no recebimento/entrega dos itens, cabendo à CREDENCIADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CREDENCIADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o recebimento/entrega dos itens;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

7.3 A fiscalização exercida pela FCN não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

7.4 Fica autorizada a Fundação Cultural de Navegantes a cobrança de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total de remuneração do credenciado caso o mesmo descumpra o objeto, comprovado pela fiscalização, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má-prestação, verificadas em processo administrativo específico e assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8. DO PRAZO

8.1 As inscrições para a habilitação serão realizadas a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Jornal Oficial do Município e no "site" www.navegantes.sc.gov.br e www.navegantescultural.blogspot.com.br até o final do prazo de inscrições previsto no item 5.5, na Fundação Cultural de Navegantes, Rua Maria Leonor da Cunha - Centro, Navegantes/SC, CEP: 88.370-398, fone: (47) 3185-2013, no horário das 13h às 19h.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITES DE VALOR DE CONTRATAÇÃO

9.1 O pagamento sobre os serviços credenciados está previsto na dotação da Fundação Cultural de Navegantes, conforme abaixo especificado:

10 Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2061.3.3.90.00.00	5034	04/2022	Manutenção de Ações da Fundação Municipal de Cultura

9.2O limite de contratação previsto para prestação de serviços credenciados pelo presente instrumento é de R\$ **20.268,60** (vinte mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), **valor calculado automaticamente pelo sistema SALIC**





(Sistema de apoio às Leis de Incentivo à Cultura) onde o projeto Espetáculo de Natal de Navegantes – PRONAC Nº 220656 encontra-se registrado e aprovado para captação quando o recurso advir de valor de incentivo fiscal.

9.3 O limite de contratação previsto para prestação de serviços credenciados pelo presente instrumento é de 10,0% (Dez por cento) quando o valor do patrocínio advir através de recursos próprios das empresas patrocinadoras.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1 As impugnações aos termos do edital serão recebidas, processadas e julgadas na forma do art. 41 da Lei 8666/93.

10.2 Aos proponentes será assegurado o direito de interposição de recurso, na forma do Art. 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, o qual será recebido, processado e julgado nos termos do dispositivo legal indicado.

10.3 Os recursos e contrarrazões de recurso, impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Superintendente da Fundação Cultural e protocolado na sede da Fundação Cultural de Navegantes, na rua Maria Leonor da Cunha, 432 - Centro, Navegantes/SC, em dias úteis, no horário comercial.

10.4 Os pedidos de informações ou esclarecimentos, deverão ser dirigidos formalmente ao Superintendente, protocolados na sede da Fundação Cultural de Navegantes, localizada no endereço indicado no item 11.3 deste edital.

10.5 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos por telefone ou verbalmente por servidores deste Município, inclusive membros da Fundação Cultural, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos credenciados.

10.6 É vedada ao credenciado a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento. Identificado tal comportamento poderá a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CREDENCIAMENTO

11.1 **Este instrumento terá vigência de até o período de captação estipulado pelo Ministério da Cultura, publicado em diário oficial, que é de 31/12/2023.**

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A divulgação das empresas credenciadas acontece no último dia útil de cada mês que abrange o período de inscrições, devendo as mesmas apresentar-se à Fundação Cultural de Navegantes para efetivar o credenciamento.

12.2 O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.3 A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão





observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.5 Em caso de rescisão ou revogação de algum credenciamento os horários e espaços poderão ser cedidos à propostas suplentes, se houverem, ou abrir-se-á novo credenciamento para este espaço.

12.6 O credenciamento decorrente do presente edital poderá ser rescindido, uma vez que a qualquer momento o credenciado poderá denunciar a avença, bem como a Administração poderá descredenciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital ou no contrato, bastando para tanto notificar por escrito e conceder prazo de 30 (trinta) dias.

12.7 A publicação dos selecionados que irão compor a CTE será divulgada em no máximo 45 dias após o encerramento das inscrições, no site da Prefeitura de Navegantes e no blog da Fundação Cultural de Navegantes (www.navegantes.sc.gov.br e www.navegantescultural.blogspot.com.br);

12.8 As informações sobre o Credenciamento podem ser obtidas através do contato (47) 3185-2013 e pelo e-mail projetos.cultura@navegantes.sc.gov.br;

12.9 Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

12.10 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

13. DO FORO.

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Navegantes, 29 de março de 2023.

MARCOS VENÍCIO MONTAGNA
Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes





ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 20/2022

Razão

social:

CNPJ:

Endereço

completo:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Responsável:

E-mail:

Telefone

fixo:

Celular:

Currículo da

empresa:

Assinatura:





ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO – XXX/2022 FCN

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE INCINTIVOS FISCAIS JUNTO A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS,VIA LEI Nº 8.313/91- LEI DE INCENTIVO A CULTURA FEDERAL, PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL ESPETÁCULO DE NATAL DE NAVEGANTES-PRONAC Nº 220656, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E _____.
CRENCIAMENTO Nº 20/2022 FCN.

O **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Navegantes, Sr. Libardoni Lauro ClaudinFronza e pelo Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes, Sr. Marcos Venício Montagna , nomeado pela nº 224/2021 de 13 de janeiro de 2021, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a realização de **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE INCINTIVOS FISCAIS JUNTO A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS,VIA LEI Nº 8.313/91- LEI DE INCENTIVO A CULTURA FEDERAL, PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL ESPETÁCULO DE NATAL DE NAVEGANTES-PRONAC Nº 220656.**, segundo critérios, termos e condições estabelecidas neste Contrato e nos seus anexos.

1.2 ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE INCENTIVOS FISCAIS JUNTO A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, VIA LEI Nº. 8.313/91 – LEI DE INCENTIVO A CULTURA FEDERAL, PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL ESPETÁCULO DE NATAL DE NAVEGANTES – PRONAC Nº 220656	SERV	1	20.268,60	20.268,60
				TOTAL:	20.268,60



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Apresentar a proposta cultural nas empresas tributadas através do sistema de lucro real, pessoas físicas que efetuam declaração de imposto de renda modelo completo, e demais pessoas ou empresas interessadas em apoiar o projeto.

2.2 Apresentar cópia do depósito bancário, referente à conta captação do projeto no Banco do Brasil, que comprove a(s) referida(s) doação(ões) ou em conta definida pela Fundação Cultural de Navegantes, quando se tratar de depósito efetuado com recursos próprios da empresa patrocinadora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de relatório composto dos seguintes documentos:

a) Documento comprobatório de intermediação da captação de recursos para o projeto Espetáculo de Natal de Navegantes – PRONAC Nº 220656, como declaração ou carta do incentivador, intermediações via aplicativos de mensagens ou e-mail que comprove a atuação da empresa na obtenção do patrocínio/doação.

b) Cópia do recibo do depósito na conta captação do projeto Espetáculo de Natal de Navegantes – PRONAC Nº 220656 ou depósito realizado com recursos próprios da empresa patrocinadora na conta corrente específica do projeto, aberta pelo Ministério do Turismo em nome da Fundação Cultural de Navegantes, no Banco do Brasil, agência 4229-3.

3.2 O valor a ser pago corresponderá a 10,0% (dez por cento) do valor captado exclusivamente pela Credenciada, que será pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, dos serviços prestados, com a discriminação da cota, e valor da empresa adquirente e confirmação dos valores na conta bancária do projeto e/ou na conta corrente da Fundação Cultural de Navegantes.

3.3 O pagamento sobre os serviços credenciados está previsto na dotação orçamentária da Fundação Cultural de Navegantes, conforme abaixo especificado: Projeto/atividade – 2.159 Promoção, Realização de Festivais e Eventos Culturais Cód. Reduzido – 77 , Elemento: 3.3.90.00.

3.4 O limite de contratação previsto para prestação de serviços credenciados pelo presente instrumento no ano de 2023 é de:

3.4.1 De R\$ **20.268,60** (vinte mil e duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), valor calculado automaticamente pelo sistema SALIC (Sistema de apoio às Leis de Incentivo à Cultura) onde o projeto Espetáculo de Natal de Navegantes – PRONAC Nº 220656 encontra-se registrado e aprovado para captação quando o recurso advir de valor de incentivo fiscal.

3.4.2 De 10,0% (Dez por cento) quando o valor do patrocínio advir através de recursos próprios das empresas patrocinadoras.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1 Apresentar a proposta cultural nas empresas tributadas através do sistema de lucro real e/ou pessoas físicas que efetuam declaração de imposto de renda modelo completo e demais pessoas ou empresas interessadas em apoiar o projeto.
- 4.2 Informar aos possíveis doadores/apoiadores os dados bancários para depósito financeiro.
- 4.3 Retirar com os doadores/apoiadores o comprovante do depósito bancário.
- 4.4 Entregar o comprovante de depósito bancário juntamente com as demais informações exigidas para a emissão e assinatura do recibo de Mecenato à Contratante.
- 4.5 Entregar ao doador/apoiador o recibo de Mecenato emitido pela Contratante.
- 4.6 Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- 4.7 Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

- 5.1 Convocar os Credenciados conforme a necessidade.
- 5.2 Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado no referido Termo de Credenciamento.
- 5.3 Promover, por meio de um servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.
- 5.4 Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.
- 5.5 Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PENALIDADES

- 6.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Fundação Municipal de Cultura, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
 - I. Fiscalizar e atestar os serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
 - II. Comunicar eventuais falhas no serviços, cabendo à CREDENCIADA adotar as providências necessárias;
 - III. Garantir à CREDENCIADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com os serviços;





IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

6.3 Fica autorizada a Fundação Cultural de Navegantes a cobrança de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total de remuneração do credenciado caso o mesmo descumpra o objeto, comprovado pela fiscalização, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má-prestação, verificadas em processo administrativo específico e assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6.4 Pela inexecução parcial ou total dos serviços que são objeto deste Edital de Chamamento Público, a Fundação Cultural de Navegantes poderá aplicar a Credenciada as penalidades previstas no art. 87 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, sempre garantida a defesa prévia em processo administrativo.

6.5 A fiscalização exercida pela FCN não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1 O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o art. 13, II e o "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e no Edital nº 20/2023 - Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de captação de recursos através de incentivos fiscais e/ou recursos próprios das empresas patrocinadoras, publicado do Jornal Oficial do Município em __/__/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este instrumento terá vigência de até o período de captação estipulado pelo Ministério da Cultura, publicado em diário oficial, que é de 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

9.1 O presente credenciamento obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes no Edital de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de captação de recursos de incentivos fiscais junto a outras pessoas jurídicas e pessoas físicas, via lei nº. 8.313/91 – Lei de Incentivo a Cultura Federal e/ou recursos próprios das empresas patrocinadoras, para realização de projeto cultural Espetáculo de Natal de Navegantes – PRONAC Nº 220656 que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A Publicação será providenciada conforme normas da Legislação Vigente, nos termos do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, ocorrerá em até 30 (trinta) dias, disponibilizado no site www.navegantes.sc.gov.br e www.navegantescultural.blogspot.com.br;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITES DE VALOR DE CONTRATAÇÃO

12.1 O pagamento sobre os serviços credenciados está previsto na dotação da Fundação Cultural de Navegantes, conforme abaixo especificado:

11 Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2061.3.3.90.00.00	5034	04/2022	Manutenção de Ações da Fundação Municipal de Cultura

12.2 O limite de contratação previsto para prestação de serviços credenciados pelo presente instrumento no ano de 2023 é de R\$ **20.268,60** (vinte mil e duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), **valor calculado automaticamente pelo sistema SALIC (Sistema de apoio às Leis de Incentivo à Cultura) onde o projeto Espetáculo de Natal de Navegantes – PRONAC Nº 220656** encontra-se registrado e aprovado para captação quando o recurso advir de valor de incentivo fiscal.

12.3 O limite de contratação previsto para prestação de serviços credenciados pelo presente instrumento no ano de 2023 é de 10,0% (Dez por cento) quando o valor do patrocínio advir através de recursos próprios das empresas patrocinadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As informações sobre o credenciamento podem ser obtidas através do contato (47) 3185-2013 e pelo e-mail: cultura@navegantes.sc.gov.br e cultura.superintendente@navegantes.sc.gov.br

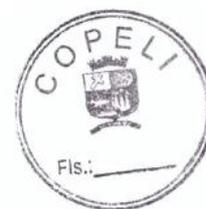
13.2 O horário de atendimento da FCN - Fundação Cultural de Navegantes é das 13h00min às 19h00min.

13.3 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

13.4 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

13.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pela Fundação Cultural de Navegantes em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.313/91 E Lei 8.666/93 e citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas em 02 (duas) vias que constará no processo original do contrato.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA

Prefeito Municipal de Navegantes

Responsável legal

Credenciada

MARCOS VENÍCIO MONTAGNA
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____





ANEXO III

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE INCENTIVOS FISCAIS JUNTO A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, VIA LEI Nº. 8.313/91 – LEI DE INCENTIVO A CULTURA FEDERAL, PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL ESPETÁCULO DE NATAL DE NAVEGANTES – PRONAC Nº 220656 e/ou através de recursos próprios das empresas patrocinadoras.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE INCENTIVOS FISCAIS JUNTO A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, VIA LEI Nº. 8.313/91 – LEI DE INCENTIVO A CULTURA FEDERAL, PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL ESPETÁCULO DE NATAL DE NAVEGANTES – PRONAC Nº 220656	SERV	1	20.268,60	20.268,60
TOTAL:					20.268,60

2. JUSTIFICATIVA

com o desejo de promover um Natal de beleza, encantos e harmonia, a Prefeitura de Navegantes, através da Fundação Cultural de navegantes, vem buscando formas de valorizar os festejos natalinos e um final de ano de valorização de espírito de paz de nossa cidade, iluminando e decorando as praças, ambientando o espaço urbano para que as famílias possam contemplar a tradicional decoração e iluminação natalina. Dentro deste anseio, buscamos como princípio a integração da população em torno do brilho das luzes e do clima de união e solidariedade que o momento sugere. Para tanto, a programação está recebendo um tratamento especial, através de duas apresentações com orquestra, grande coral, decoração e música um projeto expressando o mais nobre sentido de Natal, aos munícipes e visitantes.

Em 2023 a Fundação Cultural de Navegantes prosseguirá dando continuidade as ações de incentivo e fomento a cultura em nosso município, tendo realizado inúmeras atividades nos últimos anos. Contudo, a produção cultural de Navegantes requer maiores investimentos, considerando que os instrumentos viabilizados pela FCN, até então, são insuficientes para suprir a atual demanda.

O município, como condutor de políticas públicas, é atribuída a obrigação de apoiar a cultura e oferecer aos seus cidadãos o acesso as diversas fontes culturais. É um direito social constitucional o oferecimento de cultura e de lazer ao povo. Nesse sentido, objetiva este termo de referencia a contratação DE EMPRESAS





ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE INCENTIVOS FISCAIS JUNTO A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, VIA LEI Nº. 8.313/91 – LEI DE INCENTIVO A CULTURA FEDERAL, PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL ESPETÁCULO DE NATAL DE NAVEGANTES – PRONAC Nº 220656 Tais serviços são de extrema importância para atender a demanda do atual momento em que se enquadra Navegantes, uma cidade com elevado crescimento e com necessidades culturais diversas. Através deste credenciamento, pretende-se possibilitar o pagamento de comissão de captação de recursos, conforme disposto na lei nº8.313/93 e suas instruções normativas.

3. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

3.1 Podem ser credenciadas no presente edital pessoa jurídica de direito privado com finalidade lucrativa especializada na captação de recursos de incentivos fiscais via Lei nº. 8.313/91 – Lei de Incentivo a Cultura Federal e/ou através de recursos próprios das empresas patrocinadoras, comprovável conforme documentação solicitada no presente certame.

3.2 Os interessados ao credenciamento poderão se inscrever até o final do prazo de inscrições prevista no item 3.6, preenchendo **Ficha de Inscrição**, conforme modelo constante no anexo I deste edital, e apresentar em envelope lacrado ou enviar via correios, para Fundação Cultural de Navegantes, rua Maria Leonor da Cunha, 432 - Centro, Navegantes/SC, CEP: 88.370-398, fone: (47)3185-2013, e-mail: cultura.superintendente@navegantes.sc.gov.br, com **cópias dos seguintes documentos:**

a) Cópia do cartão do CNPJ da empresa contendo pelo menos um dos CNAEs: 7490-1/04 – Atividades de Intermediação de Serviços e Negócios em Geral ou 8299-7/05 – Serviço de Levantamento de Fundo Sob Contrato, conforme exigência do Parágrafo 1º do artigo 12 da Instrução Normativa SECULT/MTUR Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022;

b) Cópia do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos;

c) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal;

d) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e) Certidão negativa de débitos relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão negativa de falência e concordata, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

g) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

h) Comprovação de atuação da empresa ou de um dos dirigentes em captação de recursos financeiros em projetos aprovados junto ao Ministério do Turismo – Secretaria Especial da Cultura.

3.3 A Fundação Cultural de Navegantes não se responsabiliza por extravio de documentação enviada via correios ou entregue em outros setores que não sejam o especificado no item 3.2.





3.4 A apresentação da documentação exigida submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

3.5 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, inelegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste instrumento convocatório.

4.0 DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de relatório composto dos seguintes documentos:

a) Documento comprobatório de intermediação da captação de recursos para o projeto **Espetáculo de Natal de Navegantes – PRONAC Nº 220656**, como declaração ou carta do incentivador, intermediações via aplicativos de mensagens ou e-mail que comprove a atuação da empresa na obtenção do patrocínio/doação.

b) Cópia do recibo do depósito na conta captação do projeto **Espetáculo de Natal de Navegantes – PRONAC Nº 220656** ou depósito realizado com recursos próprios da empresa patrocinadora na conta corrente específica do projeto, aberta pelo Ministério do Turismo em nome da Fundação Cultural de Navegantes, no Banco do Brasil, agência 4229-3.

4.2 O valor a ser pago corresponderá a 10,0% (dez por cento) do valor captado exclusivamente pela Credenciada.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Apresentar a proposta cultural nas empresas tributadas através do sistema de lucro real e/ou pessoas físicas que efetuam declaração de imposto de renda modelo completo e demais pessoas ou empresas interessadas em apoiar o projeto.

5.2 Informar aos possíveis doadores/apoiadores os dados bancários para depósito financeiro.

5.3 Retirar com os doadores/apoiadores o comprovante do depósito bancário.

5.4 Entregar o comprovante de depósito bancário juntamente com as demais informações exigidas para a emissão e assinatura do recibo de Mecenato à Contratante.

5.5 Entregar ao doador/apoiador o recibo de Mecenato emitido pela Contratante.

5.6 Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);

5.7 Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.

6.0 DO CREDENCIAMENTO

6.1 Serão credenciados todos os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste edital, a contar da publicação do edital de credenciamento,





respeitado o prazo do edital

6.2 A publicação dos interessados, cuja documentação atenda aos requisitos será feita pela Fundação Cultural de Navegantes que encaminhará a relação das empresas devidamente credenciadas para publicação em jornal oficial do município e disponibilizados no site www.navegantes.sc.gov.br e www.navegantescultural.blogspot.com.br

6.3 O interessado poderá interpor recurso contra indeferimento do pedido de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados.

6.4 Todas as empresas inscritas passarão a fazer parte de um banco de dados e poderão ser credenciadas em conformidade com a necessidade do serviço público.

6.5 O Edital de Credenciamento nº **20/2022** terá vigência até o período de captação estipulado pelo Ministério do Turismo – Secretaria Especial da Cultura, publicado no Diário Oficial da União, sendo consideradas tosas as autorizações de prorrogação de prazo de captação de recursos, sejam elas automáticas ou solicitadas pelo proponente.

7.0 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A Credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

7.2 É de exclusiva responsabilidade da Credenciada o ressarcimento por danos causados à Fundação Cultural de Navegantes ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Fundação Cultural de Navegantes.

7.3 Pela inexecução parcial ou total dos serviços que são objeto deste Edital, a Fundação Cultural de Navegantes poderá aplicar a Credenciada as penalidades previstas no art. 87 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, sempre garantida a defesa prévia em processo administrativo.

7.4 Quando necessário, a Fundação Cultural de Navegantes convocará as credenciadas, de acordo com a ordem de inscrição, observando-se os *Currículos* apresentados pelas empresas, dentre as credenciadas, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas.

7.5 Em se tratando de continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

7.6 Fica vedado a credenciada o consentimento a terceiros da execução dos serviços do objeto credenciado.

8.0 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Fundação Municipal de Cultura, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93; 15.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas





as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a recebimento/entrega dos itens, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas no recebimento/entrega dos itens, cabendo à CREDENCIADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CREDENCIADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o recebimento/entrega dos itens;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.2 A fiscalização exercida pela FCN não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

8.3 Fica autorizada a Fundação Cultural de Navegantes a cobrança de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total de remuneração do credenciado caso o mesmo descumpra o objeto, comprovado pela fiscalização nos termos do item 8.1, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má-prestação, verificadas em processo administrativo específico e assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.0 DO PRAZO

9.1 As inscrições para a habilitação serão realizadas a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Jornal Oficial do Município e no "site" www.navegantes.sc.gov.br e www.navegantescultural.blogspot.com.br até o final do prazo de inscrições previsto no item 6.5, na Fundação Cultural de Navegantes, Rua Maria Leonor da Cunha - Centro, Navegantes/SC, CEP: 88.370-398, fone: (47) 3185-2013, no horário das 13h às 19h.

10.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITES DE VALOR DE CONTRATAÇÃO

10.1 O pagamento sobre os serviços credenciados está previsto na dotação orçamentária da Fundação Cultural de Navegantes, conforme abaixo especificado:

9	Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
	2061.3.3.90.00.00	5034	04/2022	Manutenção de Ações da Fundação Municipal de Cultura

10.2 O limite de contratação previsto para prestação de serviços credenciados pelo presente instrumento é de R\$ **20.268,60** (vinte mil e duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), **valor calculado automaticamente pelo sistema SALIC (Sistema de apoio às Leis de Incentivo à Cultura) onde o projeto Espetáculo de Natal de Navegantes – PRONAC Nº 220656** encontra-se registrado e aprovado para captação quando o recurso advir de valor de incentivo fiscal.





10.3 O limite de contratação previsto para prestação de serviços credenciados pelo presente instrumento de 10,0% (Dez por cento) quando o valor do patrocínio advir através de recursos próprios das empresas patrocinadoras.

11.0 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1 As impugnações aos termos do edital serão recebidas, processadas e julgadas na forma do art. 41 da Lei 8666/93.

11.2 Aos proponentes será assegurado o direito de interposição de recurso, na forma do Art. 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, o qual será recebido, processado e julgado nos termos do dispositivo legal indicado.

11.3 Os recursos e contrarrazões de recurso, impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Superintendente da Fundação Cultural e protocolado na sede da Fundação Cultural de Navegantes, na rua Maria Leonor da Cunha, 432 - Centro, Navegantes/SC, em dias úteis, no horário comercial.

11.4 Os pedidos de informações ou esclarecimentos, deverão ser dirigidos formalmente ao Superintendente, protocolados na sede da Fundação Cultural de Navegantes, localizada no endereço indicado no item 11.3 deste edital.

11.5 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos por telefone ou verbalmente por servidores deste Município, inclusive membros da Fundação Cultural, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos credenciados.

11.6 É vedada ao credenciado a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento. Identificado tal comportamento poderá a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

12.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A divulgação das empresas credenciadas acontece no último dia útil de cada mês que abrange o período de inscrições, devendo as mesmas apresentar-se à Fundação Cultural de Navegantes para efetivar o credenciamento.

12.2 O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.3 A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.5 Em caso de rescisão ou revogação de algum credenciamento os horários e espaços poderão ser cedidos à propostas suplentes, se houverem, ou abrir-se-á novo credenciamento para este espaço.

12.6 O credenciamento decorrente do presente edital poderá ser rescindido, uma vez que a qualquer momento o credenciado poderá denunciar a avença, bem como a Administração poderá descredenciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital ou no





contrato, bastando para tanto notificar por escrito e conceder prazo de 30 (trinta) dias.

12.7 A publicação dos selecionados que irão compor a CTE será divulgada em no máximo 45 dias após o encerramento das inscrições, no site da Prefeitura de Navegantes e no blog da Fundação Cultural de Navegantes (www.navegantes.sc.gov.br e www.navegantescultural.blogspot.com.br);

12.8 As informações sobre o Credenciamento podem ser obtidas através do contato (47) 3185-2013 e pelo e-mail projetos.cultura@navegantes.sc.gov.br;

12.9 Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

Navegantes/SC, 29 de março de 2023.

MARCOS VENÍCIO MONTAGNA
Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes

